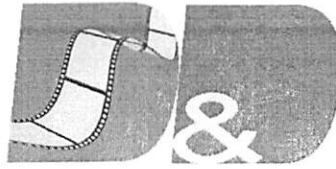


1º ADITIVO DE PRAZO E VALOR



000198
M

DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S
CNPJ: 05.527.463/0001-20

AV. XV DE NOVEMBRO, 183 - EDIFÍCIO ILHA PORCHAT
6º ANDAR SALA 61 - CORNÉLIO PROCÓPIO PR.

A
Câmara Municipal de Cornélio Procópio.
Att. Setor de Compras, Licitação e Contratos.

Prezados!

A empresa Dolavale & Dolavale Produtora S/S, atuante em filmagens, vídeo conferência e transmissão online ao vivo, estabelecida na Av. XV de Novembro, 183 – edifício Ilha Porchat no centro de Cornélio Procópio Pr, CNPJ 05.527.463/0001-20, vem com vistas ao eminente fim da vigência do contrato administrativo 11/2021, comunicar por meio deste ofício o nosso interesse na continuidade da prestação de serviços, solicitando aditivo de prazo por 12 meses.

Em tempo, solicitamos a concessão do reajuste expressamente previsto no contrato número 11/2022, com base no índice Nacional de preços ao consumidor (IPCA) amplo acumulado nos períodos 25/11/2021 à 25/11/2022 conforme menor periodicidade permitida por lei.

Para tanto, rogamos humildemente que sejam avaliadas e tomadas as devidas providências administrativas, jurídicas e financeiras que se façam necessárias para a garantia da recomposição financeira inflacionária no período de estrita observância da periodicidade mínima inserta no bojo da lei nº 10.192/2001.

Certo de que seremos compreendidos e atendidos em nossas justas solicitações, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Gilson Dolavale

Contato (43) 99933-8399

Cornélio Procópio, 03 de Novembro/2022



000199
[Handwritten signature]

Cornélio Procópio – PR, 16 de novembro de 2022.

De: Fiscal de Contrato
Para: Helvécio Alves Badaró.

Ref. 1º. Termo Aditivo:

CONTRATO 011/2021
PREGÃO Nº 002/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021
ONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTRATADO: **DOLAVALE & DOLAVALLE PRODUTORA S/S**

Solicito o Aditivo da Empresa acima citada para mais **(12) doze meses**, pois ela prestou os serviços de forma satisfatória na prestação de serviço de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão “ao vivo” de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), incluindo sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e sessões Itinerantes, afim de atender as demandas da Câmara, com utilização de até 03 (três) câmeras profissionais, sendo o mínimo de 02 (duas) câmeras. Caberá a empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, além da disponibilização de funcionários para gravações, filmagens e edição de reportagens. E a entrega de material, deve ocorrer em formato digital (armazenadas em DVDs ou Pen-drive) constando as gravações de áudio e vídeo captadas

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Adejacir Batista Moreira
Pregoeiro

AUTORIZADO EM: 16/11/2022

[Handwritten signature]
HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente

000200

DETALHAMENTO DE CONTRATO E EMPENHO

Dados Anteriores	
Contratado:	DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA LTDA - ME
Modalidade:	Pregão Eletrônico 2/2021
Nº do contrato original:	11/2021
Valor total do contrato:	28.580,00
Valor Mensal:	2.381,66
Vigência do contrato:	12 meses
Período do contrato:	25/11/2021 a 24/11/2022

Valor a ser empenhado em 2021 para o contrato	
Dias a considerar no pgto da 1ª parcela:	-
Valor proporcional ao pgto da 1ª parcela (fracionado):	-
Número de meses (completos) até o término do exercício:	1
Valor referente aos meses (completos) até o término do exercício:	2.381,66
Valor total a ser empenhado em 2021:	2.381,66

Valor a ser empenhado em 2022 para o contrato	
Número de meses (completos) até o término do contrato:	10
Valor referente aos meses (completos) até o término do contrato:	23.816,57
Dias a considerar na última parcela:	30
Outros Valores:	-
Valor referente à última parcela (c/ ajuste do fracionamento das parcelas anteriores):	2.381,78
Valor total a ser empenhado em 2022:	26.198,34



000201
[Handwritten signature]

Cornélio Procópio – PR, 16 de novembro de 2022.

De: Fiscal de Contrato
Para: Helvécio Alves Badaró.

Ref. 1º. Termo Aditivo:

CONTRATO 011/2021

PREGÃO Nº 002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021

ONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: DOLAVALE & DOLAVALLE PRODUTORA S/S

Em relação ao Contrato acima citado cujo objetivo é a Contratação de Empresa prestadora de serviço de: filmagem, gravação, produção, edição, customização, finalização, transmissão “ao vivo” de áudio e vídeo (streaming) em alta definição FullHD (1920x1080) ao vivo das sessões ordinárias na forma presencial e on-line através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram entre outros da Câmara Municipal), incluindo sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e sessões Itinerantes, afim de atender as demandas da Câmara, com utilização de até 03 (três) câmeras profissionais, sendo o mínimo de 02 (duas) câmeras. Caberá a empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, além da disponibilização de funcionários para gravações, filmagens e edição de reportagens. E a entrega de material, deve ocorrer em formato digital (armazenadas em DVDs ou Pen-drive) constando as gravações de áudio e vídeo captadas e, em relação as obrigações contratuais a empresa cumpriram na integra conforme segue:

Das obrigações:

- a) A empresa cumpriu todas as obrigações mensais;
- b) Obedeceu aos prazos estabelecidos no Contrato;
- c) Entregou os documentos na qual estava obrigada;
- d) Elaborou e encaminhou os relatórios mensais de atividades;
- e) Prestou serviços com a qualidade esperada;
- f) Informou e comunicou às situações que estava obrigada;
- g) Realizou as diligências a que estava obrigado;
- h) Não existem pendências na execução do objeto do contrato, tampouco quanto ao pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- I) Não há multas em aberto.

• **Dos valores pagos até o presente momento:**

R\$ 25.721,93 (Vinte e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e três centavos).

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

THATIANA MARIA DE SOUZA

Fiscal de Contrato



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Relação de Liquidações Emitidas

Relação de Liquidações Emitidas - Período de 25/11/2021 a 24/11/2022

Liquidação	Emissão	Valor Liquid.	Valor Anulaç.	Descontos	Saldo	Empenho	Recurso	Funcional	Pro/Ativ	Dot.	Natureza	Credor	Org/Unid
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO													
393	14/12/2021	2.381,66	0,00	0,00	2.381,66	221	00001.100001.01	01.031.0011	2.356	12	3.3.90.39.59.00.00.00	DOLAVALE & VILLA PRODUTORA LTDA	15.001
Total por Dia:		2.381,66	0,00	0,00	2.381,66								
Total por Entidade:		2.381,66	0,00	0,00	2.381,66								
Total Geral:		2.381,66	0,00	0,00	2.381,66								

0002022



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Relação de Liquidações Emitidas

Relação de Liquidações Emitidas - Período de 25/11/2021 a 24/11/2022

Liquidação	Emissão	Valor Liquid.	Valor Anulaç.	Descontos	Saldo	Empenho	Recurso	Funcional	Pro/Ativ	Dot.	Natureza	Credor	Org/Unid
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO													
5	27/01/2022	2.381,66	0,00	0,00	2.381,66	9	00001.100001.01	01.031.0011	2.160	14	3.3.90.39.59.00.00.00	DOLAVALE & VILLA PRODUTORA LTDA	15.001
Total por Dia:		2.381,66	0,00	0,00	2.381,66								
73	07/03/2022	2.381,66	0,00	0,00	2.381,66	9	00001.100001.01	01.031.0011	2.160	14	3.3.90.39.59.00.00.00	DOLAVALE & VILLA PRODUTORA LTDA	15.001
Total por Dia:		2.381,66	0,00	0,00	2.381,66								
113	30/03/2022	2.381,66	0,00	0,00	2.381,66	9	00001.100001.01	01.031.0011	2.160	14	3.3.90.39.59.00.00.00	DOLAVALE & VILLA PRODUTORA LTDA	15.001
Total por Dia:		2.381,66	0,00	0,00	2.381,66								
157	26/04/2022	2.381,66	0,00	0,00	2.381,66	9	00001.100001.01	01.031.0011	2.160	14	3.3.90.39.59.00.00.00	DOLAVALE & VILLA PRODUTORA LTDA	15.001
Total por Dia:		2.381,66	0,00	0,00	2.381,66								
226	27/05/2022	2.381,66	0,00	0,00	2.381,66	9	00001.100001.01	01.031.0011	2.160	14	3.3.90.39.59.00.00.00	DOLAVALE & VILLA PRODUTORA LTDA	15.001
Total por Dia:		2.381,66	0,00	0,00	2.381,66								
270	29/06/2022	2.381,66	0,00	0,00	2.381,66	9	00001.100001.01	01.031.0011	2.160	14	3.3.90.39.59.00.00.00	DOLAVALE & VILLA PRODUTORA LTDA	15.001
Total por Dia:		2.381,66	0,00	0,00	2.381,66								
316	28/07/2022	2.381,66	0,00	0,00	2.381,66	9	00001.100001.01	01.031.0011	2.160	14	3.3.90.39.59.00.00.00	DOLAVALE & VILLA PRODUTORA LTDA	15.001
Total por Dia:		2.381,66	0,00	0,00	2.381,66								
365	26/08/2022	2.381,66	0,00	0,00	2.381,66	9	00001.100001.01	01.031.0011	2.160	14	3.3.90.39.59.00.00.00	DOLAVALE & VILLA PRODUTORA LTDA	15.001
Total por Dia:		2.381,66	0,00	0,00	2.381,66								
410	07/10/2022	1.905,33	0,00	0,00	1.905,33	9	00001.100001.01	01.031.0011	2.160	14	3.3.90.39.59.00.00.00	DOLAVALE & VILLA PRODUTORA LTDA	15.001
Total por Dia:		1.905,33	0,00	0,00	1.905,33								
472	31/10/2022	2.381,66	0,00	0,00	2.381,66	9	00001.100001.01	01.031.0011	2.160	14	3.3.90.39.59.00.00.00	DOLAVALE & VILLA PRODUTORA LTDA	15.001
Total por Dia:		2.381,66	0,00	0,00	2.381,66								
Total por Entidade:		23.340,27	0,00	0,00	23.340,27								
Total Geral:		23.340,27	0,00	0,00	23.340,27								

000203

000204
AM



Câmara Municipal de Cornélio Procópio - PR

ORÇAMENTO TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

A IDEA PRODUÇÕES ESTÁ NO MERCADO HÁ 16 ANOS, PRODUZINDO VÍDEOS DE ALTA QUALIDADE E BUSCANDO SEMPRE A SATISFAÇÃO DE NOSSOS CLIENTES.

TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
EM TELÃO E ON-LINE ATRAVÉS DO SITE DA CÂMARA E MÍDIAS SOCIAIS
(YOUTUBE, FACEBOOK E INSTAGRAM DA CÂMARA MUNICIPAL) E TV ABERTA OU A CABO,
INCLUINDO SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SESSÕES
ITINERANTES.
3 CÂMERAS FILMADORAS PROFISSIONAIS PANASONIC HC-X1 ULTRA HD
NOTBOOK PARA TRANSMISSÃO.
ENTREGA DO MATERIAL EDITADO EM PEN DRIVE OU MIDIA DVD.

VALOR MENSAL DE R\$ 2675,00

TOTAL DA PROPOSTA DE 12 MESES R\$ 32100,00.

CNPJ : 10.679.385/0001-19
validade da proposta 60 dias

Novembro de 2022



Cliente: Sicredi Paranapanema

Data: 17/11/2022

Cidade: C. Procópio

Cornélio Procópio, 17 de novembro de 2022

PLUS A MAIS PRODUTORA

Ref. Solicitação de Orçamento

Solicitamos orçamento para os seguintes serviços:

Transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias com utilização de até 03 (três) câmeras profissionais, na forma presencial (telão) e on-line através do site da Câmara e mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram da Câmara Municipal) e tv aberta ou a cabo, incluindo Sessões Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e Sessões Itinerantes, bem como entrega de gravação das imagens captadas em formato digital (pendrive ou DVD), com fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos necessários para a execução dos trabalhos e disponibilização de funcionários para gravações, filmagens e edição de reportagens.

VALOR ANUAL.

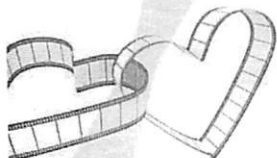
R\$33.000,00

PAULO
EDUARDO DE
ABREU:1245784
9000178

Assinado de forma
digital por PAULO
EDUARDO DE
ABREU:12457849000178
Dados: 2022.11.18
12:32:58 -03'00'

Orçamento válido por 5 dias
podendo ter alteração após essa data

www.plusamaisvideoprodutora.com.br
Email: contato@plusamaisvideoprodutora.com.br
Fone: (43) 9 9604 75 36 – 9 8423 8298





Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$28.580,00 de 25-novembro-2021 e 24-novembro-2022 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$30.429,13

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo - entre 25-novembro-2021 e 24-Novembro-2022

Em percentual: 6,4700%

Em fator de multiplicação: 1,064700

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

novembro-2021 = 0,95%; dezembro-2021 = 0,73%; janeiro-2022 = 0,54%; fevereiro-2022 = 1,01%; março-2022 = 1,62%; abril-2022 = 1,06%; maio-2022 = 0,47%; junho-2022 = 0,67%; julho-2022 = -0,68%; agosto-2022 = -0,36%; setembro-2022 = -0,29%; outubro-2022 = 0,59%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$28.580,00 * 1,064700

Valor atualizado = **R\$ 30.429,13**

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Atenciosamente

[Handwritten signature]
ADEJACIR B. MOREIRA
Comissão de Licitação



Cornélio Procópio – PR, 18 de novembro de 2022.

JUSTIFICATIVA DA RENOVAÇÃO DE ADITIVO DO CONTRATO

Ref. 1º. Termo Aditivo:

CONTRATO 011/2021

PREGÃO Nº 002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021

ONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: DOLAVALE & DOLAVALLE PRODUTORA S/S

Para a possibilidade de ADITIVO CONTRATUAL, e para o balizamento de preço, foram solicitados dois orçamentos das seguintes empresas: 01) **IDEA PRODUÇÃO** que apresentou um orçamento de R\$32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais) anual e a empresa 02) **PLUS A MAIS PRODUTORA** que apresentou um orçamento de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) anual e corrigindo o valor da Empresa **DOLAVALE & DOLAVALLE S/S** R\$28.580,00 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta reais), pelo índice do IPCA, ref. novembro/21 a outubro/22, obtemos a atualização de R\$30.429,13 (trinta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e treze centavos)

Diante do exposto, vimos que o custo para a prestação do serviço, traz vantagem de custo/benefício para administração, constatado que a empresa manteve o preço contratual mais vantajoso, sem prejuízos para a administração, justificando assim o **ADITIVO CONTRATUAL** para mais 12 (dose) meses.

Atenciosamente,

ADEJACIR B. MOREIRA

Pregoeiro



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000208
[Handwritten signature]

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028591554-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.527.463/0001-20**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000209M
AAPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.527.463/0001-20
Certidão nº: 41087276/2022
Expedição: 22/11/2022, às 10:32:30
Validade: 21/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.527.463/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

DOLAVALE & VILLA PRODUTORA LTDA CNPJ: 05527463000120

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

ADITIVO DE CONTRATO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 15537 - DOLAVALE & VILLA PRODUTORA LTDA
Endereço: Rua RUA DAS PRIMAVERAS, 69 - Bairro JARDIM PANORAMA - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWKYS47NRFGW5YD1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 22 de Novembro de 2022

Voltar

Imprimir

CC0211
W



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.527.463/0001-20
Razão Social: DOLAVALE E VILLA PRODUTORA LTDA
Endereço: RUA DA PRIMAVERA 69 / JARDIM PANORAMA / CORNELIO PROCOPIO / PR /
86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2022 a 07/12/2022

Certificação Número: 2022110801325269065003

Informação obtida em 22/11/2022 10:45:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0002124
SM

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/S**
CNPJ: **05.527.463/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:21:55 do dia 01/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/04/2023.

Código de controle da certidão: **16A1.F769.FDD2.F933**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000213

Cornélio Procópio, 21 de novembro de 2022.

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento de Contabilidade

Ref. 1º. Termo Aditivo:

CONTRATO 011/2021

PREGÃO Nº 002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021

ONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: DOLAVALE & DOLAVALLE PRODUTORA S/S

Em atenção ao Aditivo da Empresa acima citada, encaminho pedido para parecer contábil, com relação à disponibilidade orçamentária e seu devido bloqueio no valor de R\$30.429,13 (Trinta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e treze centavos).

Atenciosamente

ADEJACIR BATISTA MOREIRA
Comissão de Licitação



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 72.327.307/0001-02
Município: CORNÉLIO PROCÓPIO

000214
Página: 1/1
Paulo

Usuário: PauloRSantana

Nº do Bloqueio: 290987/2022
Data do Bloqueio: 22/11/2022

Órgão: 15.000 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Unidade: 15.001 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Funcional: 01.031.0011 Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.160 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 14

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00001.100001.01.07.00.00	22/11/2022		180.182,75	2.535,76	177.646,99

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: FILMAGEM, GRAVAÇÃO, PRODUÇÃO, EDIÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, FINALIZAÇÃO, TRANSMISSÃO "AO VIVO" DE ÁUDIO E VÍDEO (STREAMING) EM ALTA DEFINIÇÃO FULLHD (1920X1080) AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS NA FORMA PRESENCIAL E ON-LINE ATRAVÉS DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, MÍDIAS SOCIAIS (YOUTUBE, FACEBOOK E INSTAGRAM ENTRE OUTROS DA CÂMARA MUNICIPAL).
PREGÃO ELETRÔNICO: 01/2021

1º ADITIVO

- SUB-ELEMENTO: 3.3.90.39.59.00.00.00 Valor:
- SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00001.100001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	2.535,76


PAULO ROBERTO SANTANA
CONTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000215

Cornélio Procópio – PR, 22 de novembro de 2022.

Para: Departamento Jurídico
De: Comissão de Licitação

Ref. 1º. Termo Aditivo:

CONTRATO 011/2021

PREGÃO Nº 002/2021


PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021

ONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: DOLAVALE & DOLAVALLE PRODUTORA S/S

Encaminhamento para parecer jurídico o 1º aditivo do contrato nº 11/2021 – referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2021 e Processo Licitatório nº 002/2021 – Empresa **DOLAVALE & DOLAVALLE PRODUTORA S/S** ref. A prestação de serviço de Transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias com utilização de até 03 (três) câmeras profissionais, na forma presencial (telão) e on-line através do site da Câmara e mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram da Câmara Municipal) e tv aberta ou a cabo, incluindo Sessões Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e Sessões Itinerantes, bem como entrega de gravação das imagens captadas em formato digital (pendrive ou DVD), com fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos necessários para a execução dos trabalhos e disponibilização de funcionários para gravações, filmagens e edição de reportagens.

Atenciosamente,


ADEJACIIR B. MOREIRA
Pregoeiro



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 002/2021

Pregão Eletrônico nº 001/2021

Interessado: Comissão de Licitações

ASSUNTO: Aditivo Contratual

DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES E CONTRATOS - SERVIÇO CONTÍNUO - VERIFICAÇÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO se observado preços e condições mais vantajosas à Administração - Fundamento Jurídico: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 - Caso a Administração opte pela prorrogação deverá elaborar o adequado aditivo contratual - Período que excede 12 (doze) meses - Possibilidade de correção monetária prevista do Edital do Certame - Deve estar comprovado nos autos que os preços e condições são vantajosas à Administração de modo a justificar a necessidade da prorrogação.

Senhor Presidente e Membros da Comissão de Licitações,

RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais do pedido efetuado pela Comissão de Licitação, solicitando parecer acerca da possibilidade de prorrogação do contrato, referente a contrato com a empresa denominada **DOLAVALE & DOLAVALE PRODUTORA S/A**, a qual, segundo argumentos da Comissão, descritos pelo funcionário Adejacir Batista Moreira e Thatiana Maria de Souza vêm prestando os serviços de modo satisfatório.

Diante de tal pedido, fora solicitado a este Departamento, à análise da possibilidade de prorrogação do contrato decorrente desta contratação pela Câmara Municipal.

O ajuste foi inicialmente celebrado em 25 de novembro de 2021 (fls.194), com valor global de R\$ 28.580,00 (vinte e oito mil e quinhentos e oitenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.381,66 (dois mil, trezentos e oitenta um reais e



sessenta e seis centavos) (fls.188-194) e duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura (fls.190). Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, além da correção monetária (fls.198).

No que importa à presente análise, os autos, contendo 663 páginas, vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a. Manifestação técnica justificando a necessidade da prorrogação, fls.201, afirmando que a empresa cumpriu devidamente o contrato, inclusive quanto a questões trabalhistas firmado pela fiscal de contratos Sr^a Thatiana Maria de Souza;
- b. Manifestação da empresa contratada demonstrando interesse na prorrogação, conforme fls.198;
- c. Alegação da vantajosidade da prorrogação, frente a uma nova licitação, realizada em função da juntada de orçamentos fls. 204-205;
- d. Certidões que visam demonstrar a manutenção da condições iniciais de habilitação pela contratada (fls. 208-212);

Ainda não fora realizado a minuta de contrato, tendo em vista que a administração solicita saber da possibilidade de prorrogação contratual, restando, portanto, prejudicada a análise do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

É o relatório, passo à manifestação.

ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO

Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza. Neste sentido, à época da licitação a Administração declarou que os serviços envolvidos são de prestação continuada, pelo que não se retomará a questão.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº



8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

A Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente **justificada e aprovada pela autoridade competente** (art. 57, § 2º da Lei Geral de Licitações), daí a importância de conter nos autos a autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal Helvécio Alves Badaró, o que se encontra presente às fls. 199.

A área técnica da Câmara Municipal afirmou que há a necessidade de estender a vigência contratual, em decorrência de que a empresa vem prestando os serviços adequadamente (fls. 199), com a homologação do serviço prestado pelo Fiscal de Contrato (fls.201). Para assegurar-se que há preços e condições mais vantajosas para a administração juntou orçamento às fls.204-205.

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Na análise que se posta deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Alerta-se à administração que o termo aditivo **deverá ser celebrado dentro da vigência**, sob pena de caracterizar a extinção do contrato por decurso de prazo, ficando prejudicada, assim, a atual proposta prorrogação.

O prazo de vigência do contrato, conforme estabelecido às fls. 190 é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento, conforme a literalidade presente na cláusula 6.1. do respectivo contrato.

Verifica-se às fls. 194 que o contrato fora assinado na data de 25 de Novembro de 2021. Assim, no máximo contados 12 (doze) meses desta data é que deve ser celebrado o aditivo contratual, **sob pena de extinção do contrato por decurso de prazo**, o que implica dizer que ficará prejudicada a prorrogação. Deste



modo, esta Procuradoria já está alertando para que **não se realize prorrogações fora de prazo.**

ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO

Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza. Neste sentido, à época da licitação, a Administração declarou que os serviços envolvidos são de prestação continuada, conforme item 6.1. do instrumento contratual pelo que não se retomará a questão. A administração declara naquela cláusula a possibilidade de prorrogação para contratos de natureza contínua.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é a sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.** (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.).

Com base nisso, não há como definir um rol taxativo /genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas.

O importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a **imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas**, sob pena de prejuízo ao interesse público.



Na prestação de serviços continuados, os contratos a serem executados de forma contínua correspondem a obrigações de fazer e à **necessidade pública permanente**. Como já dito, os contratos podem ter sua duração prorrogada; o objetivo é tentar manter, sempre, **preços e condições mais vantajosas para a administração**.

Serviços continuados são aqueles cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o **limite de 60 (sessenta) meses**, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

A Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente **justificada e aprovada pela autoridade competente** (art. 57, § 2º), o que se verifica cumprido às fls.199. Em atendimento, a área técnica da Edilidade afirma que há a necessidade de estender a vigência contratual, em decorrência de condições vantajosas à administração.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, lembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de **caráter eminentemente técnicos**, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumprindo, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

Ademais, está anexado aos autos **relatório emitido pela fiscalização do contrato**, abordando o cumprimento das cláusulas contratuais pelo contratado, os valores já pagos e a **avaliação da qualidade dos serviços prestados** até o presente momento, inclusive no que tange à eficiência e à economicidade, conforme



demonstrado às fls. 201, relatório este realizado pela Fiscal de Contrato Sra. Thatiana Maria de Souza.

Da leitura e interpretação dos dispositivos acima transcritos, conjugados com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU sobre o assunto¹, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: **1)** existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; **2)** interesse da Administração na continuidade dos serviços; **3)** interesse expresso da contratada na prorrogação; **4)** limite total de vigência de 60 meses; **5)** prestação regular dos serviços até o momento; **6)** obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; **7)** respeito aos limites de preços estabelecidos pela Câmara Municipal; **8)** aprovação formal pela autoridade competente e **9)** Manutenção das condições iniciais de habilitação pela contratada;

Da previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação

A cláusula 5.1. do Contrato Administrativo firmado permite a prorrogação da vigência, conforme se constata às fls.190.

Interesse expresso da contratada na prorrogação

Constata-se que há interesse por parte da empresa contratada na continuidade do contrato, haja vista o teor dos documentos de fls. 198, o qual solicitou aditivo de prazo ao contrato na data de 03 de Novembro de 2022.

Prestação regular dos serviços até o momento

¹ Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.



Às fls. 201 foi juntado relatório emitido pela fiscalização do contrato, abordando que a empresa contratada prestou os serviços de forma satisfatória, o qual deve ser avaliado pela autoridade competente. Declara-se que a empresa cumpriu com todas as suas obrigações contratuais e trabalhistas.

Obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração

A área técnica procurou demonstrar, por meio da juntada de orçamentos (fls. 204-205) que a manutenção do contrato seria mais vantajosa que a realização de novo certame para contratação dos serviços em questão.

Outrossim, recomenda-se que a Comissão de Licitações realize, por meio de quadro comparativo a demonstração contendo a assinatura do técnico responsável pela análise que a manutenção do contrato será mais vantajosa que a realização de novo certame para contratação dos serviços em questão.

Da manutenção das condições iniciais de habilitação pela empresa contratada

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração juntou aos autos Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 209), Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 212), Certidão de Regularidade do FGTS (fls. 211), Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (fls. 208), Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais (fls. 210).

DO REFLEXO FINANCEIRO DA PRORROGAÇÃO

Recomenda-se que os autos tenham o aval do setor contábil no sentido de proceder a elaboração do impacto orçamentário - financeiro da medida. A depender da natureza da ação orçamentária indicada, deverão ser apresentadas também a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e a declaração do ordenador



da despesa sobre a compatibilidade desse aumento com o PPA, a LDO e a LOA, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

ANÁLISE JURÍDICA DA REPACTUAÇÃO

Disciplina a cláusula terceira no item 2.3 do Edital de Licitação que os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo se ocorrerem alguma das hipóteses do artigo 65 da Lei 8.666/93. Na sequência, no item 2.3.1. ficou disposto que caso surja a necessidade de reajuste, depois de decorrido doze meses da data de elaboração das propostas, o critério de reajuste será a **variação do IPCA - índice de preços ao consumidor amplo**.

Conforme afirma Marçal Justen Filho, o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida. Afirma o citado jurista: Não há benefício para o particular na medida em que o reajustamento do preço tem natureza jurídica similar² à da correção monetária³.

Nesse mesmo sentido, Adilson Dallari afirma que há apenas correção do valor proposto, ou seja, simples alteração nominal (...) da proposta do licitante vencedor, sem aumento ou redução real do valor do contrato. Assim, não existe efetiva alteração de coisa alguma, mas sim simples manutenção de valor⁴.

Portanto, tem-se que, ainda que não haja previsão expressa no edital ou no instrumento contratual quanto à forma como se dará o reajustamento de um contrato de prestação de serviços com prazo de duração superior a doze meses⁵,

² Embora se afirme que a natureza jurídica é similar, não se deve confundir o instituto da correção monetária com o reajuste contratual, de modo que a previsão de ambos em um contrato administrativo é perfeitamente possível. A correção monetária é utilizada como forma de manter o valor inicial de um contrato, erodido pela inflação, pelo fenômeno de desvalorização da moeda nacional. Por outro lado, o reajustamento visa à revisão do montante pactuado tendo em vista fatores mercadológicos, como custos de execução e remuneração, que alteram os preços e, em consequência, repercutem na avença.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 407.

⁴ DALLARI, Adilson Abreu. **Aspectos jurídicos da licitação**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 96.

⁵ Nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Federal n.10.192/01, o reajuste dos contratos administrativos somente é permitido após doze meses da data-limite para a apresentação da proposta em licitação.



não há dúvidas de que é devido o reajuste, tendo em vista a preservação do valor real inicialmente contratado.

Portanto, como o prazo excede o período de 12 (doze) meses e há previsão no contrato administrativo da correção monetária, entende que não existe óbice ao deferimento da **simples correção monetária**, aplicando-se o índice previsto no Edital.

PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS À ADMINISTRAÇÃO

O fundamento da prorrogação estaria exposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 descreve que à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por **iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**, limitada a sessenta meses.

O Acórdão nº 054/2012, proveniente do Plenário do Tribunal de Contas da União descreve que: "*a possibilidade de prorrogação da vigência contratual em até 60 (sessenta) meses nas contratações de serviços executados de forma contínua, **inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação**, em atenção ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993*". E, no mesmo sentido, o Acórdão nº 3.351/2011, da 2ª Câmara.

Assim, em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite, posto que o contrato fora assinado entre esta Câmara Municipal e a Dolavale & Dolavale Produtora S/S **na data de 25 de Novembro de 2021** (fls.194).

Todavia, é importante ressaltar que essa restrição temporal incide apenas nas hipóteses de reajustamento, não sendo oponível nos casos em que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato foi abalado por evento inevitável, imprevisível, ensejando a aplicação da teoria da imprevisão.



Qualquer termo aditivo proposto deve ser celebrado dentro da vigência, sob pena de extinção do contrato por decurso de prazo.

Ademais, o prazo contratual só poderá ser prorrogado por igual prazo.

Oriento que, no mesmo sentido da AGU, nos casos de prorrogação de contrato decorrente de contratação direta por inexigibilidade de licitação, a comprovação da **vantajosidade econômica é indispensável**. A administração deve observar procedimento previsto na Orientação Normativa AGU nº 17/2009: ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA **COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS**, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS." (*). Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011

Ainda, quanto às justificativas técnicas apresentadas, lembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogá-lo, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que, em tese, é possível a prorrogação do contrato desde que atendidas as regras previstas no artigo 57, inciso II da Lei Geral de Licitações, cumprido o requisito de que se mantém preços e condições



mais vantajosas à Administração. Caso haja interesse contratual na prorrogação, já que é discricionária do Gestor, efetue-se o aditivo contratual pelo mesmo prazo previsto inicialmente **antes do término do contrato**.

Em relação a correção monetária, como o prazo excede o período de 12 (doze) meses e há previsão no contrato administrativo da correção monetária, entende-se que não existe óbice ao deferimento da **simples correção monetária**, no índice previsto no Edital de Licitação, no caso o IPCA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Cornélio Procópio, 22 de Novembro de 2022.


PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL



1º TERMO ADITIVO

CONTRATO 011/2021

PREGÃO Nº 002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021

ONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: DOLAVALE & DOLAVALLE PRODUTORA S/S

OBJETO: Transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias com utilização de até 03 (três) câmeras profissionais, na forma presencial (telão) e on-line através do site da Câmara e mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram da Câmara Municipal) e tv aberta ou a cabo, incluindo Sessões Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e Sessões Itinerantes, bem como entrega de gravação das imagens captadas em formato digital (pendrive ou DVD), com fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos necessários para a execução dos trabalhos e disponibilização de funcionários para gravações, filmagens e edição de reportagens.

VALOR: R\$30.429,13 (Trinta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e treze centavos) - **ANUAL.**

VIGÊNCIA: 25/11/2022 À 24/11/2023

DATA DA ASSINATURA: 25/11/22022

ASSINAM: Pelo Legislativo: **HELVÉCIO ALVES BADARÓ** – Presidente.

Pela empresa: **GILSON DOLAVALE** - Diretor



1º ADITIVO – PRAZO E VALOR

CONTRATO 011/2021

PREGÃO Nº 002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021

ONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: DOLAVALE & DOLAVALLE PRODUTORA S/S

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 – O prazo de vigência firmado no contrato original fica prorrogado por período, sendo: 12 (doze) meses, contados a partir de **25/11/2022 a 24/11/2023.**


CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2-1 – O valor firmado no contrato original fica aditado para a presente prorrogação, acrescido de 6,4700% (Índice IPCA) de correção inflacionária, sendo assim o valor mensal passa a ser **RS 2.535,76** (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) mensais, totalizando **RS 30.429,13** (Trinta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e treze centavos) - anual.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Cornélio Procópio, 25 de novembro de 2022.


HELVÉCIO ALVES BADARÓ
Presidente da Câmara


GILSON DOLAVALE
Representante Legal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO****1º TERMO ADITIVO****CONTRATO 011/2021****PREGÃO Nº 002/2021****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021****ONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO****CONTRATADO: DOLAVALE & DOLAVALLE PRODUTORA S/S**

OBJETO: Transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias com utilização de até 03 (três) câmeras profissionais, na forma presencial (telão) e on-line através do site da Câmara e mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram da Câmara Municipal) e tv aberta ou a cabo, incluindo Sessões Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e Sessões Itinerantes, bem como entrega de gravação das imagens captadas em formato digital (pendrive ou DVD), com fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos necessários para a execução dos trabalhos e disponibilização de funcionários para gravações, filmagens e edição de reportagens.

VALOR: R\$30.429,13 (Trinta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e treze centavos) - ANUAL.

VIGÊNCIA: 25/11/2022 À 24/11/2023

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2022

ASSINAM: Pelo Legislativo: **HELVÉCIO ALVES BADARÓ** – Presidente.

Pela empresa: **GILSON DOLAVALE** - Diretor